



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 608/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento dos Egresso (PAE) do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 563/2021 CONSUP, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR, o Processo n.º 23231.000629.2019-50 e a decisão do colegiado tomada na 76ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as finalidades, a organização e o funcionamento da Política de Acompanhamento do Egresso (PAE) do IFRR.

Parágrafo único. A PAE integra o conjunto de ações da Política de Extensão do IFRR, o planejamento e a execução das ações da Política serão realizados em cada *campus*, sob a responsabilidade do setor de extensão de forma articulada com os setores de pesquisa e ensino.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) normatizar, acompanhar e avaliar a PAE, assessorando os *campi* no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos.

Parágrafo único. Compete ao setor de registro acadêmico dos *campi* informar a listagem dos estudantes egressos, quando solicitado, e conceder ao setor de extensão acesso aos dados dos concluintes registrados nos sistemas eletrônicos utilizados pela Instituição.

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
Da Definição**

Art. 3º Constitui a PAE do IFRR o conjunto de ações planejadas e executadas pelos *campi* visando:

I – à atualização e/ou coleta de dados e informações para o cadastramento do egresso em um banco de dados institucional;

II – ao acompanhamento, à formação continuada, à orientação profissional, ao encaminhamento e à facilitação para a inserção no mundo do trabalho;

III – à integração entre a comunidade acadêmica e os egressos;

IV – à manutenção do vínculo institucional com os egressos.

Art. 4º Para os fins desta política, considera-se:

I – egresso: o egresso que efetivamente concluiu os estudos regulares previstos no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) e que está apto a receber, ou já recebeu, o diploma e/ou certificado dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, técnicos de nível médio e de graduação ou pós-graduação ofertados na modalidade presencial ou a distância pelo IFRR, de acordo com as resoluções institucionais vigentes.

II – êxito dos egressos: a evolução profissional destes no tempo, haja vista a aplicação dos conhecimentos técnicos e das habilidades profissionais próprias da área de formação obtida, a continuação dos estudos, o perfil da inserção no mundo do trabalho e a valorização profissional, na perspectiva de emancipação cidadã, crítico-reflexiva e de contribuição da instituição para o processo de desenvolvimento socioeconômico em nível local.

CAPÍTULO II **Dos Princípios**

Art. 5º São princípios da PAE:

I – valorização profissional: proporcionar aos acadêmicos uma formação inicial e continuada que dê subsídios para a construção de uma carreira profissional exitosa. A formação técnica e humana proporcionada pelo IFRR deve ser uma base segura a partir da qual o profissional acompanha as demandas da sociedade e do mundo do trabalho.

II – relacionamento contínuo: o IFRR pretende tornar-se ponto de referência na vida dos egressos, mantendo com eles uma relação de compromisso e afetividade. Eventos e ações continuadas que os envolvem garantirão essa intencionalidade. Essa relação se estabelecerá em uma dupla direção na qual o egresso e o IFRR se dispõem a se tornar parceiros na construção e na atualização do conhecimento, assim como na avaliação e no aprimoramento da qualidade do ensino na instituição.

III – educação continuada: o IFRR acredita que a conclusão de um curso não é o final de um processo de formação profissional. O retorno à instituição permite ao egresso estar permanentemente em contato com a renovação, a ampliação e a geração de novos conhecimentos e saberes.

IV – compromisso e responsabilidade com a necessidade de formação profissional da comunidade: o caráter comunitário do IFRR exige que ele se mantenha atento ao seu compromisso e a sua responsabilidade com a necessidade de formação profissional da comunidade em geral. O egresso é um dos sujeitos que estabelecem a interface entre a instituição de ensino e as organizações públicas e privadas.

V – avaliação e autoavaliação do profissional: o egresso é um dos sujeitos que contribuem para a reflexão crítica e autoavaliação da instituição, uma vez que a vivência profissional do egresso lhe possibilita apontar as fragilidades e os pontos fortes do seu processo de formação.

VI – continuidade e institucionalização: para a política de relação com os egressos ter efetividade, é preciso garantir: a articulação e a continuidade entre as ações; a sistematização e o registro de procedimentos, a elaboração e divulgação de instrumentos unificados/uniformizados institucionalmente para acompanhamento dos egressos; o envolvimento dos gestores da instituição; avaliação permanente; a manutenção de registros dos processos e eventos realizados.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 6º A PAE do IFRR tem por finalidade:

I – orientar e regulamentar as ações de extensão voltadas para o acompanhamento de egressos;

II – promover o estímulo à realização de programas, projetos, atividades, cursos e eventos no âmbito de cada *campus*, visando ao contato e à aproximação com seus egressos, com recursos próprios ou de terceiros, por meio de parcerias;

III – contribuir para a integração e a articulação, no planejamento e na execução das ações de extensão voltadas para o egresso, entre as instâncias administrativas, acadêmicas e pedagógicas que compõem a estrutura organizacional dos *campi* do IFRR;

IV – acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho, como também na sua ascensão profissional;

V – coletar informações e dados que possam subsidiar o processo pedagógico, a reformulação e a atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional.

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 7º A PAE do IFRR tem por objetivo geral fomentar, orientar e disciplinar a continuidade e a manutenção do vínculo entre os *campi* e seus egressos, por meio do planejamento e da execução de ações de extensão de forma articulada com o ensino e a pesquisa, podendo ser de cunho educativo, técnico, científico, tecnológico, desportivo, artística e cultural.

§ 1º O IFRR fará o acompanhamento dos seus egressos por um período de cinco anos após conclusão de seus cursos.

§ 2º Os *campi* poderão obter informações e orientações importantes sobre a realidade do mundo do trabalho para o processo de avaliação curricular, bem como a revisão/adequação/atualização de suas propostas pedagógicas.

Art. 8.º Constituem objetivos específicos da PAE do IFRR em cada *campus*:

I – estabelecer a utilização de sistema único de acompanhamento de egressos no IFRR como mecanismo de atualização cadastral destes nos setores de registro acadêmico e de extensão dos *campi*;

II – manter atualizado o cadastro dos egressos do IFRR, de modo a informá-los de eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pelo IFRR, por órgãos e instituições públicas ou privadas parceiras;

III – conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional dos egressos;

IV – identificar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos de atualização e formação continuada;

V – coletar informações e dados, em conjunto com o Núcleo do Observatório do Mundo do Trabalho (NUOMT), que possam subsidiar a avaliação dos currículos, dos métodos e das técnicas didáticas empregadas pela instituição no processo de formação profissional;

VI – articular parcerias com instituições públicas, privadas e de regulação profissional a fim de disponibilizar aos egressos informações acerca do mundo do trabalho e das oportunidades de

inserção profissional.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 9º A PAE será gerenciada e acompanhada, no âmbito estratégico do IFRR, pela Proex.

Art. 10. É de responsabilidade de cada *campus*, por meio do setor de extensão, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de extensão, visando ao cumprimento da PAE.

Art. 11. Para cumprir com suas finalidades na execução da PAE o setor de extensão de cada *campus* contará com o apoio do Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos (CGIPAE), instituído por ato do diretor(a) geral, com a seguinte composição:

I – o titular do setor de extensão, que o presidirá;

II – um representante do setor de ensino ou representantes dos setores de ensino, conforme a estrutura de cada *campus* (diretorias/departamentos);

III – um representante do setor de pesquisa e pós-graduação;

IV – um representante do setor de tecnologia de informação -Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI)/Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI).

Parágrafo único. O CGIPAE será instituído em até 30 dias após a publicação desse Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 12. Compete à PROEX, por meio do NUOMT:

I – monitorar, acompanhar e avaliar a PAE no âmbito do IFRR, bem como assessorar os *campi* na execução da política;

II – atualizar o portal de egressos em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e a DTI da Reitoria;

III – apresentar o modelo para a elaboração do Plano e do Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos, a ser disponibilizado aos *campi* por meio do Fórum Interno de Extensão (FIEEX);

IV – compilar e analisar os relatórios do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos (PAAE) dos *campi*, apresentando os resultados ao FIEEX;

V – desenvolver, em conjunto com o FIEEX e NUOMT, instrumentos de pesquisa para acompanhamento, atualização e coleta informações dos egressos e dos empregadores.

Art. 13. Compete à DTI do IFRR em parceria com a PROEX desenvolver um sistema de informação que centralize os dados sobre os egressos, que serão utilizados para construção de propostas e implementação da PAE.

Parágrafo Único. A DTI e a PROEX, devem apresentar em até 60 dias, após publicação

deste Regulamento, o sistema de informação de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 14. Compete a cada *campus*, por meio de seu setor de extensão, com o apoio do CGIPAE:

I – alimentar e manter atualizado o sistema institucional com os dados dos egressos do IFRR;

II – planejar, executar e avaliar as atividades de extensão, por meio do PAAE, em cumprimento à PAE do IFRR;

III – aplicar instrumentos de pesquisa de coleta de informações dos egressos e dos empregadores;

IV – articular com outros órgãos e instituições públicas ou privadas parcerias, a fim de divulgar aos egressos oportunidades no mundo do trabalho.

Art. 15. O Plano e o Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos de cada *campus* deverão ser encaminhados à Proex, conforme cronograma preestabelecido, para fins de acompanhamento, monitoramento, assessoramento e avaliação.

Parágrafo único. A Proex realizará visitas de monitoramento, acompanhamento, assessoramento e avaliação da execução da PAE em cada *campus*.

Art. 16. São atribuições do CGIPAE:

I – monitorar o cumprimento da PAE do IFRR no âmbito do respectivo *campus*;

II – assessorar o setor de extensão do *campus* na elaboração do PAAE;

III – acompanhar a execução do PAAE do respectivo *campus*.

Parágrafo único. O CGIPAE terá um regimento interno próprio, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo diretor-geral do respectivo *campus*.

CAPÍTULO III

Dos Mecanismos de Relacionamento com os Egressos

Art. 17. Constituem mecanismos que propiciam o relacionamento contínuo entre a instituição e seus egressos:

I – a promoção de encontros, seminários, cursos, palestras e outras atividades voltadas para o contato, a atualização cadastral e o envolvimento dos egressos;

II – a promoção de atividades de integração entre egressos e estudantes em formação, visando à troca de informações e experiências;

III – a divulgação de oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos, assim como de oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

IV – a elaboração e a disseminação de material impresso ou digital com as principais orientações aos egressos sobre a PAE do IFRR.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros canais de comunicação para acompanhamento de egressos, ficando a utilização destes condicionada à aprovação do CGIPAE.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Coleta e da Metodologia de Análise

Art. 18. Os dados serão coletados por meio de questionários aplicados aos egressos, elaborados pela FIEX a partir da consulta e orientação dos CGIPAE, os quais serão constituídos por

questões objetivas e/ou subjetivas que possibilitem conhecer a opinião dos egressos.

Parágrafo único. Os questionários serão integrados ao sítio e/ou sistema do IFRR. O conjunto de resultados desse instrumento de coleta de dados será sistematizado e representado por meio de tabelas e/ou gráficos.

Art. 19. A aplicação dos questionários ocorrerá:

I – no último período, para os cursos FIC de caráter facultativo (cursos de formação inicial a partir de 160 horas), técnicos modulares e superiores, e no último ano, para os cursos técnicos anuais. O objetivo da aplicação nesses períodos é compor o banco de dados para o cadastro desses estudantes e identificar a perspectiva de empregabilidade.

II – após seis meses da conclusão do curso técnico, FIC (cursos de formação inicial a partir de 160 horas - se aplicada a primeira etapa) ou superior, os egressos receberão e-mail do responsável pelas ações de acompanhamento de egressos dos *campi* solicitando que respondam ao formulário de pesquisa, para o fornecimento de informações sobre atuação no mundo do trabalho, curso realizado, dificuldades encontradas na profissão, perfil profissional exigido pelas empresas, identificação de novos cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, entre outras que forem necessárias para a análise dos objetivos.

§1º O setor de extensão dos *campi* poderá utilizar outros instrumentos que julgar necessários para a coleta de dados dos egressos.

§2º Os resultados da aplicação dos questionários serão encaminhados à Proex.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O egresso do IFRR, se tiver interesse, poderá atuar como voluntário em projetos de extensão, pesquisa e em outras atividades promovidas pelo IFRR, conforme disposto em legislação específica, desde que:

I – os projetos e as atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFRR lotado no *campus* onde as ações serão desenvolvidas;

II – os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante voluntário.

Parágrafo único. O egresso que participar de qualquer atividade do IFRR como voluntário ficará submetido às normas e às condições impostas pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e à regulamentação de voluntariado do IFRR.

Art. 21. A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada como atividade formal de trabalho e nem ensejar qualquer direito trabalhista.

Art. 22. Os eventos técnicos, científicos, sociais e culturais promovidos pelo IFRR serão divulgados para os egressos por meio de seus e-mails cadastrados, bem como pelos canais oficiais de divulgação da instituição.

Parágrafo único. O egresso do IFRR poderá se inscrever e participar de palestras, congressos, semanas acadêmicas, desportivas e culturais, cursos de extensão, entre outras atividades promovidas pelos *campi*.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, por meio do FIEEX.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 246/Conselho Superior, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima,
em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 15:34:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109670

Código de Autenticação: 26e7bed66b

